

EMENDA nº 002/2023 – MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 005/23, datado de 07/11/2023, que
"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras Providências."

Nos termos regimentais proponho as seguintes modificações:

TEXTO ORIGINAL DO PCL 005/23: "Art. 44. Fica assegurada aos profissionais do magistério que vierem a exercer funções de direção, coordenação, orientação, planejamento, assessoramento, secretariado e chefia de serviços, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a percepção das vantagens previstas no Quadro Próprio do Magistério, ressalvada a contagem especial de tempo de serviço para fins de aposentadoria, que deverá ser realizada estritamente em atividades de magistério."

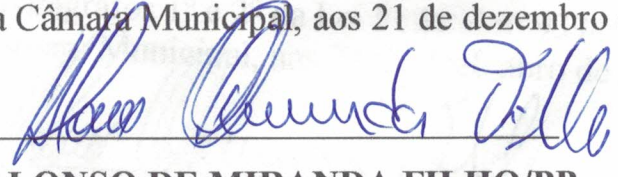
O Art. 44 do Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, de autoria da Chefe do Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

TEXTO PROPOSTO. Art. 44. Fica assegurada aos profissionais do Magistério que vierem a exercer funções de direção, coordenação, orientação, planejamento, assessoramento, secretariado e chefia de serviços, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a percepção das vantagens previstas no Quadro próprio do Magistério. Quanto à aposentadoria especial, somente a ela terá direito os professores que exercem(ram) a função de magistério, como os que exerce(ram) as funções de direção de unidade escolar, as de coordenação e assessoramento pedagógico.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária, em virtude da redação original do PLC 005/23 estar ferindo o disposto no artigo 67, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 9394/96.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 21 de dezembro de 2023.


ALONSO DE MIRANDA FILHO/PP

Autor

Apoio:

